



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*  
Estado de São Paulo

Processo nº 8142/2022

CONVÊNIO N. 06/2022

"TERMO DE CONVÊNIO PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE AÇÃO REGIONAL DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA DEFICIENTE E UTILIZAÇÃO DO CER IV, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO CAETANO DO SUL."

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.307.595/0001-75, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua São Paulo nº 1.840, 4º andar, Bairro Santa Paula, neste ato representada pela sua Secretária, devidamente qualificada no , doravante denominados simplesmente "MUNICÍPIO", e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO CAETANO DO SUL - APAE, entidade civil filantrópica, com sede na Rua Xingu nº 175 Bairro Santa Maria, em São Caetano do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 44.390.474/0001-62, inscrita no CNES sob o nº 2033011, representado neste ato, na forma estatutária por seu Presidente, devidamente qualificado no Termo de Ciência e Notificação, doravante denominada simplesmente "APAE/SCSUL", com fulcro na Portaria GM/MS nº 924/2022 e, Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS e Instrutivo de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual do Ministério da Saúde - Brasil - 2020, bem como demais atos constantes do processo 8142/2022, resolvem firmar o presente convênio para atendimento do Plano de Ação Regional da Rede de Cuidados à Pessoa Deficiente, que se regerá pelas cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Por força do presente convênio, a APAE/SCSUL, obriga-se a prestar atendimento e acompanhamento a pacientes com deficiência auditiva, física, intelectual e visual, com dispensação de OPM auditiva, bem como atendimento de pessoas com patologias ortopédicas crônicas sem restrição de faixa etária, abarcadas dentro do Plano de Ação da Rede de Cuidados à Pessoa Deficiente, observando-se as determinações da Portaria MS/GM nº 793/2012 e demais legislações acima indicadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para o pelo atendimento deste convênio, a APAE/SCSUL deverá colocar à disposição do MUNICÍPIO, o espaço físico do CER IV, disponibilizando equipe multidisciplinar de profissionais especializados nas áreas de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia, Assistente Social, Enfermagem, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Hidroterapia e Equoterapia, além de atendimento médico nas áreas de Neurologia, Fisiatra e/ou Ortopedista, Otorrinolaringologia e Oftalmologia, de acordo com a necessidade terapêutica e a disponibilidade ofertada, atendendo as quantidades mínima de carga horária exigida nas Portarias do Ministério da Saúde que regulamentam a matéria.

X

*Anaís*

*[Assinatura]*



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*  
Estado de São Paulo

Processo nº 8142/2022

CONVÊNIO N. 06/2022

**CLÁUSULA TERCEIRA:** os serviços prestados através deste convênio serão executados diretamente por profissionais da APAE/SCSUL, de acordo com o Plano de Trabalho acostado às fls. 51/67 do processo administrativo nº 8142/2022, que fica fazendo parte integrante deste independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA:** Para o cumprimento do ora pactuado, a APAE/SCSUL, se obriga a fornecer aos pacientes todos os recursos necessários ao seu atendimento, inclusive equipamentos.

**CLÁUSULA QUINTA:** É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste convênio, sendo a APAE/SCSUL responsabilizada pela cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente.

**CLÁUSULA SEXTA:** Comprovada qualquer cobrança, a APAE/SCSUL deverá ressarcir o paciente no valor cobrado no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita. Havendo reincidência de cobrança, a APAE/SCSUL se sujeitará a multa de duas vezes o valor cobrado, sendo imediatamente rescindido o contrato e comunicado o Ministério da Saúde.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade exercida pelo MUNICÍPIO sobre a execução deste convênio, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e avaliação dos atendimentos prestados pela APAE/SCSUL, pelo Conselho Municipal de Saúde e a autoridade normativa e fiscalizadora genérica da direção nacional e estadual do SUS, especialmente quanto ao estabelecido na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica a APAE/SCSUL obrigada a manter durante a execução do contrato todas as condições de qualificação e habilitação referidas na cláusula anterior, bem como as metas contratuais estabelecidas no presente contrato, sob pena de glosa ou suspensão do repasse financeiro e/ou desabilitação do serviço como CER IV pelo Ministério da Saúde.

**CLÁUSULA NONA:** A APAE/SCSUL, conforme natureza do serviço prestado e sempre que com ele existir relação, deverá respeitar os regulamentos, normas, protocolos e fluxos estabelecidos pelas partes, bem como as comissões por ela instituídas ou indicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A APAE/SCSUL, deverá manter equipe e carga horária mínima de profissionais para a garantia do atendimento das pessoas com deficiência, conforme tabela abaixo:

X

*Manoel*

y



**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**  
Estado de São Paulo

Processo nº 8142/2022

CONVÊNIO N. 06/2022

Equipe por Categoria profissional e Carga Horária Mínima Semanal														
TIPO	MODALIDADE	FISIO	TO	TONO	PSI	PED	ASS	SOC	ENF.	MÉD.	RESP. TEC	ELETIVO (FI/FO/TO/PSI/ENF/ED.FIS/PED/NUT)	OPCIONAIS (ARTESÃO, MÚSICO, RECREADOR, TEC. DE ENF, TEC DE ORIENTAÇÃO E MOBILIDADE, ORIOPTISTA, PROTÉTICO OCULAR, TEC. OFTÁLMICO, MÉDICO CLÍNICO, UROLOGISTA, PROCTOLOGISTA, GASTROENTEROLOGISTA)	C.H. Total
CER IV	Auditiva, Física, Intelectual e Visual	240	160	240	240	40	120	40	80	40		160	LIVRE	1360

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A composição da Equipe Médica por Especialidades e carga horária mínima deverá obedecer a tabela abaixo:

Equipe especializada por Categoria profissional/Especialidade e Carga Horárias Mínimas Semanais por modalidade de reabilitação						
TIPO	MODALIDADE	Otorrinolaringologista	Oftalmologista	Ortopedista ou Fisiatra ou Neurologista ou Clínico ou Proctologista ou Urologista ou Gastroenterologista	Neurologista ou Psiquiatra	Total
CER IV	Auditiva, Física, Intelectual e Visual	20	20	20	20	80

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A APAE/SCSUL deverá cumprir mensalmente as metas mínimas de produtividade a ser registrada e aprovada no Sistema de Informação Ambulatorial do Ministério da Saúde - SIA/SUS. Os procedimentos a serem executados e contabilizados para a produção do CER IV constam descritos em documento anexo.

Quantitativos mínimos de produtividade mensal			
Tipo de CER	Produção da Equipe Multiprofissional (Exceto Médico)	Produção da Equipe Médica	Produção SIA/SUS Mínima (Mensal)
CER IV	5.683	512	6.195

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A APAE/SCSUL deverá cumprir mensalmente quantidade mínima de usuários atendidos por modalidade de reabilitação.

Modalidade	Quantitativo de usuários/mês atendidos



Reabilitação Auditiva	Mínimo de 150 usuários/mês
Reabilitação Física	Mínimo de 200 usuários/mês
Reabilitação Intelectual	Mínimo de 200 usuários/mês
Reabilitação Visual	Mínimo de 150 usuários/mês

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O acesso de pacientes será exclusivo pela Central de Regulação de São Caetano do Sul, que etetuará o agendamento da primeira consulta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As consultas não reguladas (consulta de retorno) e os exames dos pacientes já em acompanhamento, serão para garantia da continuidade do tratamento dos pacientes encaminhados previamente pela Central de Regulação de São Caetano do Sul a ser realizada pela APAE/SCSUL.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A APAE/SCSUL deverá garantir o atendimento e a realização dos procedimentos para todas as idades, conforme disposto na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A APAE/SCSUL deverá utilizar o Sistema de Informação utilizado pela Secretaria Municipal de São Caetano do Sul para disponibilização da agenda, admissão do paciente, confirmação do atendimento e reagendamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** As agendas de acesso às primeiras consultas e exames deverão ser enviadas mensalmente à Central de Regulação Municipal e configurados no sistema de informação, conforme tabela abaixo. A quantidade de saúde demanda, sempre visando a garantia da integralidade do cuidado das pessoas com deficiência da população do Município de São Caetano do Sul, devendo ser negociada as alterações com a APAE/SCSUL.

OFERTA DE VAGAS DISPONIBILIZADAS PARA A REGULAÇÃO MUNICIPAL		PROCEDIMENTO
QUANTIDADE	IDADE DE ATENDIMENTO	ESPECIALIDADE / MES
15	TODAS AS IDADES	REABILITAÇÃO VISUAL
20	TODAS AS IDADES	REABILITAÇÃO AUDITIVA - AASI



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

Processo n° 8142/2022

CONVÊNIO N. 06/2022

REABILITAÇÃO INTELECTUAL	TODAS AS IDADES	70
REABILITAÇÃO FÍSICA NEUROLÓGICA	TODAS AS IDADES	70
REABILITAÇÃO FÍSICA PÓS TRAUMA	TODAS AS IDADES	70
AVALIAÇÃO OPM (FÍSICAS)	TODAS AS IDADES	15
ADAPTAÇÃO OPM (FÍSICAS)	TODAS AS IDADES	15
CONSULTA OTORRINOLARINGOLOGISTA	TODAS AS IDADES	60
AUDIOMETRIA E IMITANCIOMETRIA	TODAS AS IDADES	50
BERA	TODAS AS IDADES	15
CONSULTA OFTALMOLOGISTA	TODAS AS IDADES	150
<b>TOTAL</b>		<b>550</b>

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Todo atendimento realizado deverá, obrigatoriamente, ser admitido o paciente e confirmado o atendimento no Sistema de Informação, sob pena de glosa dos procedimentos realizados e não lançados no sistema.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Nos casos em que ocorra a suspensão da agenda e nestas já tenham usuários agendados, a responsabilidade da comunicação do reagendamento é da APAE/SCSUL. A suspensão de agenda deve ser imediatamente comunicada à Central de Regulação Municipal e deve se dar de forma excepcional, com justificativa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** A APAE/SCSUL se responsabilizará integralmente pela utilização de pessoal para execução do presente convênio e por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, fundiários e outros que decorram dos compromissos assumidos neste pacto, não obrigando o MUNICÍPIO a fazer-lhe restituições ou reembolsos de qualquer valor despendido a esses pagamentos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** o presente termo tem o valor total de R\$ 4.140.000,00 (quatro milhões cento e quarenta mil reais), nos termos da Portaria MS/GM n° 924, de 25 de abril de 2022 c/c as demais portarias já citadas acima, que estabelece o valor do repasse mensal em R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** o repasse do valor será feito mediante o estabelecido no artigo 303 da Portaria de Consolidação n° 06/2017, no prazo de até o 5° dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde;



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*  
Estado de São Paulo

Processo nº 8142/2022

CONVÊNIO N. 06/2022

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** em razão das normas vigentes e que regulamenta a Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência, fica estabelecido que o valor do presente convênio somente será reajustado ou alterado por expressa determinação do Ministério da Saúde, não incidindo nenhuma outra conduta reajustatória;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** são obrigações da APAE/SCSUL: a) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico; b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação; c) atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário; d) afixar aviso em local visível de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição; e) justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio; f) notificar o MUNICÍPIO de eventual alteração de sua razão social ou seu controle acionário e de mudanças de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando cópia e demais documentações necessárias à Secretaria da Saúde, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro da alteração, já devidamente registrada Junta Comercial ou do Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas; g) as mudanças de endereço deverão ser comunicadas previamente com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** a presente avença tem o prazo de estimado de vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua lavratura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** o ajuste ora pactuado poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a critério do MUNICÍPIO nos seguintes casos: a) inadimplemento das cláusulas convencionadas; b) na falência ou manifesta impossibilidade da APAE/SCSUL regularmente as obrigações assumidas; c) se a APAE/SCSUL efetuar os serviços através de terceiros, sem a expressa anuência do MUNICÍPIO; d) ocorrência de outros fatos considerados como suficientes para caracterizar a rescisão, a juízo da Administração;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:** é vedada a cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste convênio sem a expressa anuência do MUNICÍPIO;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:** as despesas decorrentes da execução da avença correrão por conta da verba nº 02.12.01.10.301.0550.2.013.3.3.90.39.00 - (4266-SESAUD), ficando todo e qualquer pagamento condicionado à transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Portaria MS/GM 2.325/2014. Caso não ocorra o repasse, por razões alheias a sua vontade, fica impedido o MUNICÍPIO de efetuar o pagamento da

X

Munício



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*  
Estado de São Paulo

Processo nº 8142/2022

CONVÊNIO N. 06/2022

competência em questão, por este instrumento não poder onerar o Tesouro Municipal;

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA:** o Foro da Comarca de São Caetano do Sul é o competente para dirimir quaisquer dúvidas, pendências ou controvérsias oriundas deste instrumento.

E, assim, por estarem justas e pactuadas as partes, foi lavrado o presente termo de contrato, que lido e achado conforme vai devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas "a" e "b", a tudo presentes e de tudo cientes, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

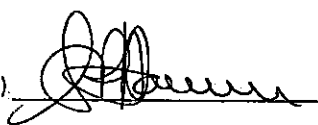
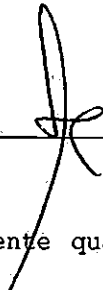
São Caetano do Sul, 23 de junho de 2022.

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

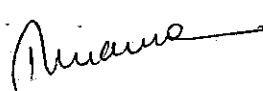
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO CAETANO DO SUL - APAE

  
JORGE MARTINS SALGADO  
PRESIDENTE  
APAE - SÃO CAETANO DO SUL

Testemunhas:

1)  2) 

OBS.: as testemunhas estão devidamente qualificadas no Termo de Ciência e Notificação.

 7